

Processo n.: @REP 21/00157994

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na contratação para aquisição de combustível, aditivos e lubrificantes para os veículos, máquinas, equipamentos agrícolas e rodoviários da frota municipal

Interessado: Auto Posto Campesino Ltda.

Responsáveis: Claudiane Varela Pucci e Andressa de Carli Mota

Procuradores: Everton Oliveira Cardoso e Cleidyvan Marques Barbosa (do Auto Posto Campesino Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 331/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da presente Representação, formulada com fundamento nos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/20 e na Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face da realização da Dispensa de Licitação n. 06/2021 em razão do lançamento de licitação a poucos dias do encerramento da vigência da contratação de combustíveis e lubrificantes realizada em 2020, em afronta ao inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2).

2. Recomendar ao Município de Campo Belo do Sul, na pessoa da Sra. Prefeita Municipal Claudiane Varela Pucci, que:

2.1. procure, na medida das condições físicas, financeiras e técnicas, promover a reestruturação do setor de licitações e contratos administrativos do órgão, por meio da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das leis de licitações, incentivando a permanente e contínua capacitação de todos aqueles que atuam nesta área administrativa que, cada vez mais, se torna essencial para a governança dos processos licitatórios e apoio das decisões da alta administração (Secretários Municipais e Prefeita);

2.2. oriente os agentes públicos de hierarquia inferior a encaminharem à autoridade competente os processos licitatórios que dependem de decisão superior, bem como para que examinem a regularidade formal e material de todos os atos praticados nos referidos processos, exercendo o controle prévio de legalidade dos atos praticados por todos os agentes que atuam nos processos licitatórios;

2.3. verifique se há elementos que justifiquem a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade funcional dos agentes públicos que deram causa à omissão administrativa em deflagrar a tempo e modo adequado o devido procedimento licitatório referente à aquisição de combustíveis e lubrificantes no exercício de 2021 (Pregão Presencial n. 01/2021).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Claudiane Varela Pucci, Prefeita Municipal de Campo Belo do Sul, e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo ChereM

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC